



**Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de
Corrupção e Infrações Conexas**

2025

Direção de *Compliance*

Março de 2026

[Página intencionalmente deixada em branco]

Índice

Sumário Executivo.....	3
1. Enquadramento.....	3
2. Quadro geral de Prevenção do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas na CGD	5
3. Política e Plano da Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas	7
4. Ocorrências identificadas relativamente a atos de Corrupção e Infrações Conexas em 2025....	10
5. Conclusões.....	10

Sumário Executivo

A corrupção e as infrações conexas constituem um risco relevante para a integridade das instituições, para a confiança no sistema financeiro e para o regular funcionamento da economia, exigindo uma abordagem preventiva e alinhada com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Neste enquadramento, e em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. (doravante “Caixa” ou “CGD”) elabora anualmente o Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas, o qual visa identificar as ocorrências dos factos que constituem práticas de corrupção e outras infrações que lhe são conexas.

O presente Relatório, reportado ao ano de 2025, apresenta uma visão global do sistema de controlo interno da CGD em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas e respetivas alterações e atualizações desenvolvidas, incluindo os principais normativos e instrumentos em vigor - com destaque para o Código de Conduta, a Política e o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares — bem como as iniciativas de sensibilização e formação desenvolvidas ao longo do período em referencia.

No que respeita às ocorrências identificadas, foram detetadas, em 2025, três situações cujos factos indiciam a prática de crimes de corrupção ou de infrações conexas. Embora não tenham dado lugar à aplicação de sanções disciplinares, face à rescisão do contrato de trabalho por iniciativa dos respetivos trabalhadores, foram adotadas medidas operacionais destinadas a repor a regularidade e a mitigar os danos identificados, tendo sido, igualmente, apresentadas denúncias ao Ministério Público. Regista-se, ainda, uma redução do número de ocorrências face ao ano anterior, evidenciando o impacto positivo do reforço do sistema de controlo interno, das iniciativas de consciencialização interna e da eficácia das medidas de prevenção, deteção e monitorização implementadas.

O presente Relatório evidencia, deste modo, o compromisso contínuo da CGD com a rejeição ativa de todas as formas de corrupção e com a promoção de uma cultura ética sólida dentro da instituição.

1. Enquadramento

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as instituições de crédito.

De modo a combater a corrupção e os seus efeitos nefastos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações, recomendações e legislação sobre a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito internacional, refiram-se às recomendações emanadas e os relatórios publicados pela Organização das Nações Unidas, pela OCDE¹, pelo *Wolfsberg Group*, pela *Transparency International* e pelo Grupo de Estados Contra a Corrupção.

Ao mesmo tempo, verifica-se a existência de normativos legais de diversas jurisdições, alguns dos quais com âmbito extraterritorial (e.g. *Bribery Act*, no Reino Unido, a Lei *Sapin II*, em França, o *Foreign Corrupt Practices Act* ou o *Foreign Extortion Prevention Act*, nos EUA, e o *Corruption of Foreign Public Officials Act*, no Canadá), o que reflete a necessidade de ser adotada uma perspetiva global na luta contra a corrupção.

Em 2025, no âmbito comunitário, o Conselho e o Parlamento Europeu alcançaram um novo acordo político sobre novas regras mínimas para combater a corrupção. O referido acordo conclui meses de discussões internas e estabelece uma estrutura harmonizada e aplicável em toda a UE para prevenir, detetar e punir a corrupção.

A nível nacional, a corrupção e infrações conexas estão reguladas em diversos diplomas, *maxime* no Código Penal, no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, e na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho.

Complementarmente ao quadro normativo referido, encontra-se em vigor a Agenda Anticorrupção, aprovada pelo Governo em junho de 2024, a qual define um conjunto de medidas consideradas prioritárias e eficazes para a prevenção e combate aos fenómenos de corrupção, cuja concretização e implementação se encontra em curso ao longo da atual legislatura.

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. (doravante “CGD” ou “Caixa”), enquanto sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto o exercício da atividade bancária, encontra-se abrangida pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, o qual prevê, de acordo com o seu artigo 46.º, a obrigatoriedade de elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos de corrupção ativa ou passiva, do recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial .

¹ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado no que se refere à obrigação de elaboração anual do referido relatório.

2. Quadro geral de Prevenção do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas na CGD

O modelo de governo adotado pela CGD, assenta na efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

Para esse efeito, a CGD procura assegurar um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, bem como um processo contínuo de monitorização, visando garantir a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Adicionalmente, no âmbito do seu sistema de controlo interno, a CGD dispõe de normas internas permanentes que definem procedimentos internos e refletem o cumprimento da regulamentação e legislação aplicáveis, bem como as melhores práticas bancárias, nas mais diversas matérias. Essas normas internas encontram-se publicadas no Sistema de Normas Interno ("SNI"), acessível a todos os Colaboradores.

O sistema de controlo interno da CGD integra, igualmente, mecanismos específicos orientados para a prevenção de infrações suscetíveis de se relacionarem com atos de corrupção e infrações conexas, designadamente, o recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, bem como a violação de segredo profissional.

Neste contexto, a CGD tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, materializadas em diversos procedimentos e normas internas, destacando-se, entre outros, o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Normativo Interno sobre Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Com vista a reforçar estes instrumentos, a CGD tem implementado um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (revisto em 2025) no qual procede à identificação, por cada Órgão de Estrutura, dos riscos de corrupção associados às respetivas atividades, bem como das medidas (adotadas ou a adotar) destinadas a mitigar a sua ocorrência.

O Plano contempla, igualmente, informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando os responsáveis envolvidos na respetiva gestão. Este instrumento encontra-se publicado

no sítio da internet da CGD², tendo sido também divulgado internamente a todos os Colaboradores da Caixa.

No âmbito destes instrumentos, o Código de Conduta, que se assume como o documento basilar de toda a atividade da CGD e como referencial dos seus princípios éticos e regras de conduta, norteador da atuação dos Colaboradores, estabelece, no artigo 34.º, o princípio da rejeição ativa de todas as formas de corrupção, proibindo o envolvimento dos seus Colaboradores em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

O Código de Conduta, que teve a sua primeira emissão formal em 2008, foi alvo de uma revisão em 2025, que visou robustecer temas de ética, já constantes na versão anterior, designadamente em matéria de sustentabilidade e a prevenção da corrupção e infrações conexas.

A CGD dispõe, ainda, de um Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (“SCIPI”), regulado em normativo interno próprio, que determina as suas características, o tratamento dado às comunicações, bem como os intervenientes no sistema. O referido normativo visa assegurar, entre outros, a existência de meios adequados para a comunicação e tratamento de práticas irregulares, designadamente, a ocorrência de atos que consubstanciam a prática de corrupção e/ou de infrações conexas, salvaguardando a confidencialidade das informações e a identidade do denunciante, quando seja conhecida. Ainda nesta matéria, em julho de 2025, entrou em vigor uma nova versão da norma que regula o SCIPI na CGD, que visou a harmonização do normativo com o Aviso n.º 2/2025 do Banco de Portugal e ainda com a Instrução n.º 4/2025 do Banco de Portugal, e os Colaboradores da CGD foram recordados, através de publicitação interna, dos procedimentos a observar ao efetuar uma denúncia através do SCIPI. Neste ano, foi também ministrado um curso *e-learning* sobre a Comunicação Interna de Irregularidades, de realização obrigatória por todos os Colaboradores da CGD.

No que concerne à aquisição de bens e serviços, a CGD possui procedimentos transparentes, orientados por princípios de economia e eficácia, pautando a sua conduta pela observância dos objetivos e dos princípios de legalidade e ética empresarial fixados, nomeadamente, no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

O Caixa – Serviços Partilhados, A.C.E. (“CSP”), entidade mandatada pela CGD para assegurar a aquisição de bens e serviços para o Banco, adota um conjunto de procedimentos agrupados em 4 (quatro) fases: i) preparação e consulta ao mercado; ii) receção, avaliação e negociação das propostas; iii) seleção, aprovação da despesa e iv) adjudicação e contratação. Neste âmbito, salientam-se os procedimentos transparentes de aquisição de bens e serviços instituídos na CGD, pautando a sua conduta pela observância dos objetivos e dos princípios de legalidade e ética empresarial, que incluem, entre outros, a qualificação de todos os potenciais fornecedores.

² Disponível em <https://www.cgd.pt/Institucional/Compliance/Documents/plano-prevencao-corrupcao-infracoes-conexas-2025.pdf>

Por último, é de referir que as entidades do Grupo CGD são também supervisionadas pelas funções de controlo e transpõem as normas acima referidas, com as devidas adaptações à realidade e legislação local.

Atualmente, todas as entidades do Grupo CGD que exercem atividades bancárias e/ou financeiras encontram-se munidas de políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas, e planos sobre este mesmo tema, adaptados às circunstâncias específicas de cada entidade.

3. Política e Plano da Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português (artigos 372.º e seguintes). De uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

A CGD tem definido um normativo interno de aplicação corporativa – a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – que reflete o princípio central da atuação da CGD, designadamente a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A referida política enumera, entre outras matérias, as áreas da CGD potencialmente mais expostas a riscos de corrupção e infrações conexas, estabelece os princípios gerais de atuação, descreve as principais medidas de prevenção e identifica os responsáveis pela respetiva prevenção. Define ainda o método de monitorização, avaliação e de atualização do normativo e inclui exemplos práticos no contexto da atividade bancária, destinados a apoiar os seus destinatários na compreensão do alcance, conteúdo e aplicação prática das medidas de prevenção de comportamentos corruptivos.

Ainda no âmbito deste normativo, prevê-se a possibilidade de os Colaboradores comunicarem situações, ou indícios destas, que sejam do seu conhecimento e entendam enquadráveis no fenómeno da corrupção ou infrações conexas, através dos mecanismos internos ou externos definidos, nomeadamente através do SCIP, cujos objetivos também se relacionam com a prevenção e combate à corrupção.

Em observância dos deveres previstos no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, a Política prevê a elaboração de um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD (“Plano”), que tem como pressupostos a (i) identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a instituição a atos de corrupção e infrações conexas e (ii) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

A Caixa procedeu à revisão do Plano, publicado em 31 de dezembro de 2025, o qual procede à identificação, por cada Órgão de Estrutura, dos riscos de corrupção que lhe estão associados, e à

indicação das medidas adotadas ou a adotar durante a sua vigência (três anos) de modo a mitigar a sua ocorrência.

A revisão do Plano foi baseada na resposta a questionários por parte de todos os Órgãos de Governo e Órgãos de Estrutura da CGD, em que cada um avaliou as áreas potencialmente mais expostas ao risco de corrupção, tendo em consideração o âmbito das suas atribuições. Esta avaliação foi efetuada em função da classificação do risco quanto à probabilidade de ocorrência e severidade do impacto de um fenómeno de corrupção.

No decurso do preenchimento dos questionários, os Órgãos de Estrutura procederam a uma reflexão crítica sobre os normativos internos e regras em vigor, com vista a detetar eventuais lacunas que exigissem novas medidas de mitigação, o que permitiu consolidar uma lista exaustiva de medidas a implementar no horizonte de três anos.

Como resultado, foram identificadas e sistematizadas as medidas de prevenção do risco de corrupção e infrações conexas atualmente em vigor para cada atividade potencialmente mais exposta e indicadas medidas de prevenção a implementar no futuro e respetivo prazo de implementação.

Todos os Órgãos de Estrutura da CGD, no âmbito da sua área de intervenção e numa lógica de melhoria contínua, são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do mesmo.

Verificou-se em seguida quais os Órgãos de Estrutura cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas identificadas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

As áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no Plano e são identificadas na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD, conforme suprarreferido.

As atividades que apresentam graus de risco elevado são alvo de atenção prioritária por forma a mitigar a probabilidade de ocorrência de um fenómeno de corrupção na atividade identificada. Neste contexto, a boa implementação das medidas de prevenção descritas é avaliada no Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e no Relatório de Avaliação Intercalar das situações de risco elevado de corrupção, cuja obrigação de redação encontra-se plasmada na Política, e que apresentam como escopo a avaliação e execução do Plano relativamente ao ano anterior a que dizem respeito.

Em abril de 2025, foi elaborado o Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, que avalia a boa adoção e implementação das medidas de prevenção e mitigação inscritas no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas durante o ano de 2024, disponível no sítio institucional da Caixa³, tendo ainda sido divulgado internamente aos Colaboradores da CGD.

³ Disponível em <https://www.cgd.pt/Institucional/Compliance/Documents/Relatorio-Execucao-Plano-Prevencao-Corrupcao-Infracoes-Conexas.pdf>

Tanto o Plano como o referido relatório foram igualmente comunicados, para conhecimento, ao membro do Governo responsável pela respetiva tutela, tendo sido ainda remetidos aos serviços de inspeção da correspondente área governativa, designadamente à Entidade do Tesouro e Finanças e à Inspeção-Geral das Finanças, bem como ao MENAC.

Por seu turno, considerando que o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD de 2022, vigente durante o período entre 2022 e 2024, não identificou situações de risco elevado ou máximo. Já em outubro de 2025, a Caixa elaborou uma Informação, apreciada pela sua Comissão de Riscos, dando nota da ausência de situações de risco elevado identificadas, ficando assim dispensada de elaborar o Relatório de Avaliação Intercalar para período respeitante ao primeiro semestre de 2025.

Apesar de não existir a exigência de reporte, a CGD manteve a monitorização de todas as situações de risco baixo e moderado identificadas.

Na sequência das alterações resultantes da revisão do Plano em 2025, a revisão da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD encontra-se atualmente em processo de revisão por forma a acomodar as modificações.

A CGD, por força da Recomendação n.º 7/2024, emitida pelo MENAC, manteve, em 2025, o reporte mensal junto da referida entidade quanto à (in)existência de falhas ou irregularidades ao cumprimento do normativo (leia-se, Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, Código de Conduta, programa de formação e canal de denúncias), identificando-as em caso afirmativo as medidas corretivas adotadas ou a adotar.

A referida obrigação, do envio da comunicação mensal pela CGD ao MENAC, surgiu no seguimento dos deveres de controlo e fiscalização do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, nomeadamente da qualidade, eficácia e atualização dos instrumentos de cumprimento normativo para prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Em 2025, a CGD implementou diversas iniciativas de sensibilização os seus Colaboradores para os valores da CGD e para as regras de conduta em vigor no que respeita à prevenção da Corrupção, nomeadamente no Dia Internacional Contra a Corrupção instituído pela ONU a 9 de dezembro, foi publicado na intranet da CGD uma mensagem de reafirmação do compromisso da Caixa com a rejeição ativa de todas as formas de corrupção. Recordou-se, igualmente, a todos os Colaboradores que não devem envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação ao fenómeno da corrupção.

No âmbito destas iniciativas de sensibilização, foram igualmente realizadas várias sessões práticas e interativas, destinadas a Colaboradores de Entidades da CGD e do Grupo CGD, tendo abordado temas de conduta empresarial, nomeadamente, entre outros, sobre a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Importa, ainda, salientar que, no momento do início de funções, todos os Colaboradores da Caixa - *inclusive* os membros dos órgãos sociais - participam em ações de formação específicas sobre Código de Conduta e sobre matérias que o concretizam, tais como sobre a prevenção da corrupção, sendo

estas renovadas, pelo menos, a cada dois anos, ou sempre que existam alterações relevantes de conteúdo do Código de Conduta.

4. Ocorrências identificadas relativamente a atos de Corrupção e Infrações Conexas em 2025

As situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção da alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, são devidamente acompanhadas pelos Órgãos de Estrutura responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas e tratadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico aplicável.

Com efeito, em 2025 foram identificadas 3 (três) situações que demonstram indícios da prática de corrupção ou de infrações conexas por Colaboradores da CGD, designadamente do crime de Peculato, relativamente aos quais não foram aplicadas sanções disciplinares face à rescisão do contrato de trabalho por iniciativa dos respetivos trabalhadores. Com vista à reposição da regularidade das situações detetadas, foram implementadas as medidas operacionais consideradas adequadas no plano interno e junto dos clientes. As 3 (três) ocorrências foram objeto de participação criminal junto do Ministério Público, mediante apresentação das correspondentes queixas-crime, encontrando-se os respetivos autos em fase de inquérito, a decorrer segundo os trâmites processuais legalmente previstos.

A redução do número de fenómenos de corrupção e infrações conexas face às situações detetadas no ano anterior – aproximadamente 70% - reflete o impacto positivo do reforço de medidas de prevenção e deteção implementadas na CGD, permitindo a identificação precoce e/ou atempada de potenciais riscos da prática de crimes e exerceram um efeito dissuasor junto dos colaboradores.

O fortalecimento do sistema de controlo interno e o sucesso das campanhas de sensibilização e ações de formação desenvolvidas, contribuíram para uma maior eficácia dos mecanismos de prevenção, deteção e monitorização dos riscos de corrupção e infrações conexas na CGD.

5. Conclusões

No que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas na CGD, podemos concluir que:

1. A CGD está dotada, de uma forma robusta, com metodologias internas e normativos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, o Normativo Interno sobre Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade, o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, bem como demais regulamentos internos relativos às atividades realizadas pela CGD;

2. Existem instrumentos formativos atualizados, que concorrem para o alinhamento dos Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da CGD com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes assentes nos princípios éticos que norteiam a sua atividade e que se encontram inscritos no Código de Conduta;
3. Em 2025, o Código de Conduta da CGD e o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) foram revistos com o objetivo de reforçar, entre outros aspetos, os deveres em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas e de acomodar as novidades legislativas e regulamentares aplicáveis a estas matérias;
4. No decurso de 2025, a Caixa procedeu à revisão do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD, que culminou (i) na revisão das áreas potencialmente mais expostas ao risco de corrupção e infrações conexas, (ii) na classificação do risco nos termos da probabilidade de ocorrência e severidade do impacto em caso de concretização (iii) na enumeração das medidas internas atualmente em vigor que previnem a ocorrência destes fenómenos e das medidas de mitigação a implementar durante a vigência do Plano;
5. Foi elaborado, ainda em 2025, o Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD, sobre a avaliação e execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e o Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas, ambos referentes ao ano de 2024, este último com a identificação de um conjunto de casos cujos factos indiciam a prática de crimes de corrupção e infrações conexas;
6. Na decorrência do ano, a CGD desenvolveu campanhas de sensibilização e ações de formação destinadas a todos os Colaboradores, reforçando, assim, a cultura ética da instituição;
7. Todos os mecanismos *supra* descritos demonstram o compromisso da CGD a nível corporativo para com a redução do risco de corrupção e infrações conexas, e
8. No ano de 2025, foram identificadas um total de 3 (três) ocorrências cujos factos indiciam a prática de crimes de corrupção ou de infrações conexas. A redução do número de ocorrências face a 2024 reflete o robustecimento do sistema de controlo interno da CGD, designadamente através do reforço dos mecanismos de prevenção, deteção e monitorização dos riscos de corrupção e infrações conexas na CGD.